

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

PROJETO DE LEI Nº 012/2011

Institui no âmbito do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o Programa “Diga não ao rotavírus, através da prevenção, divulgação e conscientização junto às famílias” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA.

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP o programa “**Diga não ao rotavírus**”, através de prevenção, divulgação e conscientização junto às famílias”.

Parágrafo único. Esse programa tem como objetivo a conscientização das famílias prevenindo-as sobre a necessidade de vacinar as crianças recém-nascidas aos 02 (dois) e 04 (quatro) meses de idade, imunizando-as contra esse vírus.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 02 de fevereiro de 2011.

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Presidente
Srs. Vereadores

O que é na realidade o *rotavírus*?

Rotavírus é um grupo de vírus que causam gastroenterites limitadas com diarréia, vômitos, muita dor abdominal e náuseas, após transmissão em comida, objetos ou água infectada com vírus proveniente de fezes.

Possuem um período de incubação de 4 a 10 dias. Período de incubação é o tempo decorrido entre a exposição ao organismo patogênico e a manifestação dos primeiros sintomas da doença. Neste período não há doença, o hospedeiro não manifesta nada, pois, tudo está acontecendo a nível celular.

O tratamento é feito pela administração de muita água com um pouco de sal e açúcar (soro caseiro), para restabelecer os líquidos e electrolíticos perdidos na diarréia.

A prevenção é feita pela adoção das medidas de higiene embora, em crianças, o contágio seja comum, mesmo em ambientes higiênicos.

Rota-virose é, portanto, uma doença diarreica aguda (diarreia) causada por vírus. Estes vírus são considerados os mais importantes causadores da diarréia grave, em todo o mundo, principalmente em crianças menores de cinco anos. Crianças prematuras, de baixo nível sócio-econômico ou com deficiência imunológica estão sujeitas à manifestação da doença de maior gravidade. Adultos também podem ser infectados, mas a doença tende a ser bastante moderada. Os rotavírus são também responsáveis por ocasionar surtos em escolas (pré-escolas), berçários, creches e hospitais.

A vacina que previne a doença diarreica causada por *rotavírus* faz parte do Calendário Nacional de Vacinação e está sendo oferecida para as crianças menores de seis (6) meses em todos os postos de vacinação do País desde março de 2006.

A aplicação da 1ª dose deverá ser ministrada quando a criança estiver com idade entre o primeiro mês e 15 dias de vida a três meses e uma semana. A 2ª dose deverá ser aplicada do terceiro mês e uma semana até cinco meses e meio, com intervalo mínimo de um mês entre as duas doses.

Sabe-se que a infecção causada pelo *rotavírus* varia de um quadro leve, com diarréia líquida e duração limitada a quadros graves com desidratação, febre e vômitos, podendo ocorrer também casos assintomáticos.

Os *rotavírus*, eliminados em alta quantidade nas fezes de crianças infectadas, são transmitidos pela via fecal-oral, por água ou alimentos, por contato pessoa-a-pessoa, objetos contaminados e, provavelmente, também por secreções respiratórias, mecanismos que permitem uma alta capacidade de alastramento dessa doença.

O *rotavírus* vem sendo considerado, em todo o mundo, o principal responsável por diarreia em crianças menores de cinco (5) anos e tem sido a principal causa de surtos de diarreia nosocomiais e em creches ou pré-escolas.

Praticamente todas as crianças se infectam nos primeiros anos de vida, porém, os casos graves ocorrem principalmente em crianças até dois (2) anos de idade, sendo que, crianças prematuras, de baixo nível sócio-econômico ou com deficiência imunológica estão mais sujeitas a desenvolver um quadro mais grave da doença. Em adultos, é mais rara, tendo sido registrados surtos em espaços fechados como escolas, ambientes de trabalho ou em hospitais.

No Brasil, a doença é responsável por 30% dos casos graves de diarreia em crianças menores de cinco (5) anos. No entanto já existe uma maneira bastante eficaz de prevenção e a principal medida de prevenção é a vacina administrada gratuitamente nos recém-nascidos em todo o país.

O Brasil é o primeiro país a distribuir gratuitamente a vacina contra o *rotavírus* na rede pública. Desde 2006 a vacina faz parte do Programa Nacional de Imunizações – P.N.I., da Secretaria de Vigilância em Saúde – S.V.S..

As doses são administradas por via oral, o que diminui a possibilidade de efeito colateral.

Só não devem tomar a vacina aqueles com quadro grave de imunodeficiência, como os portadores do vírus HIV.

A vacinação contra o *rotavírus* privilegia os recém-nascidos, haja vista que sua transmissão acontece de forma fecal-oral, ou seja, o vírus é expelido nas fezes da criança e vai para o meio ambiente. Mãos sujas, alimentos e objetos contaminados facilitam o contágio.

Isto exposto Exma. Sra. Presidente, Srs. Vereadores, após contínuas pesquisas é que nos inspirou a elaborar o presente projeto de lei, instituindo no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP o programa “diga não ao ROTAVIRUS, através de prevenção e conscientização junto às famílias”, tendo em vista a necessidade da vacinação dos recém-nascidos contra esse vírus.

Pelo alto alcance social que o presente projeto representa, propondo e promovendo políticas que visem à saúde das crianças e adolescentes, saúde dos adultos e a redução dos riscos de doenças e outros agravos, é que pedimos aos nobres Vereadores do Legislativo Paraguaçuense o apoio e o voto favorável ao presente projeto de lei.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 02 de fevereiro de 2011.

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador